Apelação   Número	NOMES	Transitado em Julgado	Oficio	Data de remessa do Ofício
40.745	Osni Rodrigues	18-04-77	0769	25-04-77
41.312	Reginaldo da Silva Oli- veira	18-04-77	0770	25-04-77
41.323	Mario Batista de Camar- go	11-04-77	0772	25-04-77
41.238	Hudson Souza dos Anjos .	11-04-77	0778	25-04-77
40.778	Benedito Matos da Costa outros	29-03-77	0775	25-04 <b>-</b> 77
41.165	Nelson Ferreira Loschi	18-04-77	0774	25 <b>-04-77</b>
40.942	José Paulo de Medeiros e Ubirajara Lúcio Rocha da Silva	18 <b>-</b> 04-77	0779	25-04-77
Recurso Criminal Número	NOMES	Transitado em Julgado	Oficio	Data de remessa do Oficio
5.070	José Teofanes Targino .	18-04-77	0777	25-04-77
5.084	Paulo Cesar Monteiro Be-	18-04-77	0773	25-04 <b>-</b> 77

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### Resolução Administrativa nº 49, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tri-bunal, em Sessão Plena Extraordinaria, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentado-ria formulado por Rubens Luiz Ferreira, Agente de Segurança Judiciária, classe "C", referência 34 (trinta e quatro), do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — Nauria Crivaro Lôbo, Subsecre-cretária do Tribunal.

### TRIBUNAL PLENO

21ª Pauta Suplementar de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 25 de maio de 1977 (quarta-feira), às 13:00 horas

Processo Remessa Ex-Officio - 1-77

da 4º Região Relator: Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho Revisor: Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Fernando Franco

Espécie: Remessa "Ex-Officio Interessados: Egrégio Tribunal Regio-nal do Trabalho da 4º Região e Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini e Outros

Advogado: Doutor Alino da Costa Mon

#### PRIMEIRA TURMA

14ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 24 de maio de 1977 (terça-feira), às 13:00 horas

Processo nº AI — 2.723-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Região.

Interessados: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e Orlando Lopes e outros.

Advogados: Drs. Fernando Carlos Fal-cão Barcellos e Celestino da Silva Jr.

Processo nº AI - 3.165-76

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

2º Região.

Interessados: José Paschoal Zamora e
Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues.

Processo nº AI — 3.334-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

2º Região.

Interessados: Americano — Com. e
Ind. de Produtos Alimentícios e Rodolfo
de Oliveira.

Advogados: Drs. Eduardo Y. Henry e Angelo Galiotti.

Processo nº AI - 3.450-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da la Região. Interessados: Manoel Cunha e Com-

panhia de Transportes Coletivos do Es-tado do Rio de Janeiro (CTC — RJ). Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-sende e Alexandre Calazans M. Filho.

Processo nº AI — 3.592-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

4ª Região.
Interessados: Zivi S. A.—
e Norma Fonseca dos Santos. Advogados: Drs. Elio Carlos Englert e

Processo nº AI — 3.593-76 delator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

despacho do Juiz Presidente do TRT da 4º Região. Interessados: Walmir Cardoso da Sil-va e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Drs. Alino da Costa Mon-teiro e Antonio Cervieri.

Processo nº AI — 3.617-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Hildebrando Bisaglia.
Espécie: agravo de instrumento de
despacho do Juiz Presidente do TRT da

4º Região.

4º Região. Interessados: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental e Fran-cisco Notório Milhão. Advogados: Drs. Paulo Serra e Mário

Processo nº AI — 3.618-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

Interessados: Oli Rodrigues Rebolho e Zivi S. A. — Cutelaria.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Engiert.

Processo nº AI — 3.803-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espècie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

2ª Região.
Intressados: Darci de Medeiros Fun-tado e Companhia Brasileira Givaudan.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-

Processo nº AI — 246-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espéc-e: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

1º Região.

Interessados: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos e Rastko Blazic.

Advogados: Drs. Felix Conceição Neto e Paulo Mario de Medeiros.

Processo nº AI - 262-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
- Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Região.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Panificação, Confeitaria, Mas-sas Alimentícias e Biscoltos de Pernam-

Advogados: Drs. Alino da Costa Mon-teiro e Ulysses Coutelo.

Processo nº AI — 341-77
Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Simões Barbosa.
Espéc.e: agravo de instrumento de
despacho do Juiz Presidente do TRT da
6ª Região.
Interessados: Usina Catende S. A. e
Andreza Francisca das Neves.

Andreza Francisca das Neves. Advogados: Drs. Helio Luiz F. Gal-vão e José Cavalcanti de Miranda.

Processo nº AI — 355-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Alves de Almeida. Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

\* Região. Interessados: Fundaçção Leão XIII e Perciliana Lopes da Silva. Advogado: Dr. João Moniz de Aragão

Processo nº AI - 357-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da la Região. Interessados: Alvaro Vieira Coelho e

Banco Nacional S. A.
Advogados: Drs. Francisco Costa Netto e Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº AI -- 358-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da la Região.
Interessados: Paulo Nassim Mellem e

Formula S. A. — Formulários Contínuos. Advogados: Drs. Carlos Ramiro Lou-reiro e Ophelia de Almeida.

Processo nº AI — 411-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de
despacho do Juiz Presidente do TRT da

despacho do Juiz Presidente do TRT da
 Região.
 Interessados: José Luiz Guimarães e
 Banco Itaú S. A.
 Advogados: Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo.

Processo nº AI — 477-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4º Região. Advogados: Drs. Beatriz Flores dos

Santos e Dante Rossi.

Processo nº AI — 478-77
Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Alves de Almeida.
Espécie: agravo de instrumento de
despacho do Juiz Presidente do TRT da

4º Região.
Interessados: First Nacional City Bank

e Cláudio Vasconcellos dos Passos. Advogados: Drs. Caio Martins Leal e Tarso Frnando Genro.

Processo nº AI — 486-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Alves de Almeida.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

4º Região.
Interessados: Wallig Sul S. A. — Ind.
e Comércio e Dalmi Raupp de Aguiar.
Advogados: Drs. Cristiano Ambros e Olga C. Araújo.

Processo nº AI — 500-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Região.

Interessados: Manoel Caetano e Com-panhia de Transportes Coletivos do Es-tado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Advogados: Drs. Alino da Costa Mon-teiro e Clemente Silveira de Paiva.

Processo nº AI — 573-77 Processo nº AI — 506-77 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima

Teixeira.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 29

Interessados: Moacyr Urada e Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogados: Dr. Aguinaldo Siqueira Martins e Dr. Marco Antonio Marques Cardoso.

Processo nº AI — 511-77 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hil-debrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de des pacho do Juiz Pres. do TRT da 29 Re-

Interessados: S. A. — Indústrias Reu-Interessados: S. A. — Industrias Reu-nidas F. Matarazzo e Osman Osvaldo Fernandes Rinaldo e os mesmos. Advogados: Dr. José Maria de Castro Bernile e Afrânio R. Duarte.

Processo nº AI — 570-77 Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2º Região

Interessados: General Motors do Brasil

S.A. e Daniel Pereira de Andrade.
Advogados: Dr. Cassio Mesquita Barros Jr. e Ulisses Riedei de Resende.
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Hildebrando Bisaglia.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Região. Interessados: Companhia Municipal de

Transportes Coletivos e Romeu Tacconi Advogados: Drs. José Alves dos San-tos e Agenor Barreto Parente.

Processo nº AI — 597-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Alves de Almeida.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e Leonidas Pereira de Faria e outro. Advogados: Drs. Antonio Esmeraldo Advogados: Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior.

Processo nº AI — 664-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Alves de Almeida.
Espécie: agravo de instrumento do
despacho do Juiz Presidente do TRT da
3º Região.
Interessados: Centrais Elétricas do

Interessados: Centrais Elétricas de Joiás S. A. — CELG — e Édito Pinto

Advogado: Dr. José Cabral.

Processo nº AI — 676-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal
 S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) e José
 Gonçalves de Oliveira.
 Advogados: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins.

Processo nº AI — 682-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

1º Região.
Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e José Cardoso Gil.
Advogados: Drs. Celio Silva e Ulisses
Riedel de Resende.

Processo nº AI - 683-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da la Região.
Interessados: Banco Itaú S. A. e Jardelino José Zachel

delino José Zachel.
chel e Paulo Renato Vilhena Pereira.
Advogados: Drs. Acrisio M. R. Bastos
e José Torres das Neves.

Processo nº AI — 685-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Região.

Interessados: José Tomaz de Paula Silveira e Banco América do Sul S. A. Advogados: Drs. Sebastião Lazaro Bal-Interessados: José Tomaz de bo e Antonio Alberto Aulicino.

Processo nº AI - 724-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2º Região.

Interessados: Light — Serviços de Ele-tric dade S. A. e Alberto Fernandes e

Advogado: Dr. Celio Silva.

Processo nº AI — 765-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.
Espec.e: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3º Região.

Interessados: Sindicato dos Emprega dos em Estabelecimentos Bancários Brasilia e José Mathias de Vilhena Coe-

Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antonio de Menzes.

Processo nº AI - 766-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Reg.ão. Interessados: José Mathias de Vilhena Coelho e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília. Advogados: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ordélio Azevedo Sette.

Processo nº AI -**– 829-77** Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

instrumento Especie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Espécie: agravo de

Região. Interessados: J. A. Suarez ções Birk e Ana Amaral Flores. Advogados: Drs. Carmelindo Nestor Tossin e Mozart Pereira da Cunha.

Processo nº AI — 838-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Fernando Franco.
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Região

Interessados: Manoel Bento e outros e Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilberto Gomes da Silva.

Processo nº AI — 843-77 Relator: Excel Simões Barbosa. Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2º Região.

Interessados: Alno Comércio Aparelhos Domésticos e João José Tel-

Advogados: Drs. Olavo Leonel de Barros e Nivaldo Pessini.

Processo nº AI - 844-77 Relator: Excelent Alves de Almeida. Excelentissimo Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2º Região.

Interessados: Volkswagen do Brasil S. . e Antonio Cara Lopes. Advogados: Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ney Santos Barros.

Processo nº AI -- 852-77 Excelentíssimo Sr. Ministro Relator:

Hildebrando Bisaglia.
Espécie: agravo de instrumento despacho do Juiz Presidente do TRT da

2º Região. Interessados: Maria do Bom Despacho Bastos Catunda e Durvalina de Moraes

Advogado: Lourenço João Cordioli.

Processo nº RR — 2.479-75

Relator. Excelentissimo Sr. Ministro

Relator: Excelentissimo Sr. ministro Alves de Almeida. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

do Tribun 2º Região.

2º Região. Interessados: Milton Banti e Carto-gráfica Francisco Mazza S. A. Advogados: Drs. José Francisco Bo-selli e José Maria de Souza Andrade. Processo nº RR - 2.888-75

Relator. Excelentissimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região. Interessados: Raymundo Capellini e

outros e FEPASA — Ferrovia Paulista

S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.
Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Fernando Franco.

Processo nº RR — 4.328-75 evisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hudebrando Bisaglia.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

4º Região.

Interessados: Zelina dos Santos Oliveira e outros e Mauricio Gudis & Cia.
Advogados: Drs. Darcy Von Hoonholtz e Elia Raiskin.

Processo nº RR — 4.500-75 celator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

2 Região. Interessados: Eleutero Costa e outro e Construtora Moraes Dantas S. A.
Advogados: Drs. Antonio de Souza N. Filho e Berta Soares Ianiccelli.

Processo nº RR -- 4.511-75 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Fernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão da TRT da 1º Região.

Interessados: Antonio Luciano Ferreira e outros e Montreal Engenharia Sociedade Anônima.

Advogados: Drs. Valdir de Oliveira Rocha e Pedro Fernando Silva Monteiro.

Processo nº RR — 1.909-76 telator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Lima Teixeira.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Simões Barbosa. Espécie: recurso de revista de decisão

Tribunal Regional do Trabalho da Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — RLAM e Aloisio Nas-cimento da Silva e os mesmos. Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulissos Riedel de Resende.

Processo\_n° RR — 2.255-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

do Tribun 2º Região. Interessados: Paulo Petronxelli e Luiz

Advogados: Drs. Miguel Luiz Conte e Nestor A. Malvezzi.

Processo nº RR -- 3.207-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

4º Região. Interessados: Naor Lima dos Santos e outros e Hercules S. A. — Fábrica de Talheres

Advogados: Drs. Carlos F. Araujo e Elio Carlos Englert. Carlos F.

Processo nº RR - 3.481-76 Relator: Excele Alves de Almeida. Excelentissimo Sr. Ministro Excelentissimo Sr. Ministro

lves de Allicia...
Revisor: Excelentíssimo Sr. MillenPernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão
lo Tribunal Regional do Trabalho da

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Rivaldo Assis Cintra.
Advogados: Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 3784-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Pernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão TRT da 2º Região.

Interessados: Manoel de Jesus Fiuza e Fábrica de Tecidos Tatuapé S. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-sende e Arlindo Cestaro Pilho.

Processo nº RR — 3.958-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Excelentissimo Sr. Ministro Revisor:

Fernando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: José Eni Leal dos Santos e Siderúrgica Riograndense S. A.
Advogados: Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão.

Processo nº RR — 4.232-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Excelentissimo Sr. Ministro Revisor:

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão Tribunal Regional do Trabalho da

Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS e Edmundo Passos dos Santos

Anvogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° RR — 4.405-76 celator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Fernando Franco.

Espécie: recurso de revista de decisão o Tribunal Regional do Trabalho da Região.

Interessados: Sinay Pires Vargas e Selvino Gross.
Advogados: Drs. Breno Sanvicente e
Eneu A. Ubirajara da Silva.

Processo nº RR - 4.457-76 Relator: Exceler Alves de Almeida. Excelentissimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região.

Interessados: Pedro Rogério Martins e outros e Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A.

Advogados: Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Décio J. B. da Silva.

Processo nº RR --- 4.495-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: recurso de revista de decisão o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e Aramir Antonio Sodré e outro. Advogados: Drs. João José Gulmarães de Faria e Luiz Miguel Pinaud Neto.

Processo nº RR - 4.575-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia. do Tribunal Regional do Trabalho da Espécie: recurso de revista de decisão 5ª Região.

Interessados: Israel Pereira e Manoel da Natividade Ribeiro e Petróleo Brasi-leiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-sende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 4.627-76 telator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco.

do Tribunal Regional do Trabalho da Espécie: recurso de revista de decisão 5 Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S PETROBRAS — RPBs. e Miguel Pereira de Jesus.
Advogados: Drs. Ruy Jorge Cal.
Pereira e Rubens Mário de Macedo.

Processo nº RR -4.666-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco.

pécie: recurso de revista de decisão Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região.

2º Região. Interessados: Sebastiana Maria Joaquim de Lima e Indústria de Tecidos e Confecções Xadrez Lida. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Victor G. Luccas.

Processo n° RR — 4.675-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Excelentissimo Sr. Ministro Revisor: Lima Teixeira.

Espécie: recurso de revista de decisão o Tribunal Regional do Trabalho da

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e Lair Corre Leme. Advogados: Drs. José da Costa Henrique e Lair Correa Leme.

Processo nº RR — 4.750-76 clator: Excelentissimo Sr. Ministro Relator: Lima Teixeira.
Revisor: Exc Excelentíssimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.
Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

5º Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Ernesto Pitanga Neto e outros.

Advogados: Drs. Augusto Cesar Leite França e Josaphat Marinho.

Processo nº RR — 4.763-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentíssimo sr. ernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão lo Tribunal Regional do Trabalho da dο

brica de Talheres e Enedir de Oliveira Flor e outros.

Advogados: Drs. Elio Carlos Englert e Beatriz Flores dos Santos.

Processo nº RR — 4.810-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Fernando Franco.
Espécie: recurso de revista de decisão
do Tribunal Regional do Trabalho da
2º Região.

do Tribuna 2º Região. Interessados: FEPASA S. A. e Plinio de Paulista S. A. e Plinio de Melo São Pe-

Advogados: Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 4.948-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Hidebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Lima Teixeira.

Espécie: recurso de revista de decisão o Tribunal Regional do Trabalho da

Tribunal Regional do Trabalho da
 Região.
 Interessados: Squib Indústria Química
 A. e Erio Garvia Rodrigues.
 Advogados: Drs. Telmo Rovira Mar-

tins e Saul de Mello Calvete,
Processo nº RR — 5075-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Excele Alves de Almeida.

lves de Almeida. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ternando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão o Tribunal Regional do Trabalho da Região.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro

e José Luiz da Silva Porto. Advogados: Drs. Warrisson da Silva Pereira e Adilson de Paula Machado.

Processo nº RR — 5.086-76 telator: Excelentissimo Sr. Ministro Relator: Exceler Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro ernando Franco. Espécie: recurso de revista de decisão lo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Augusto Gomes Alves e Banco do Brasil S. A.

Advogados: Drs. Rubens de Mendonça e Ulisses Riedel de Resende e Walfrido de Sousa Freitas.

Processo n° RR — 5.099-76 kelator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator:

Lima Teixeira.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da do Tribuna 1º Região.

Interessados: Paulo Roberto Ferreira Delgado e Delfin Rio S. A. e Crédito Imobiliário.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Djalma Tavares da Cunha Melo Filho.

Processo nº RR Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.105-76

Interessados: Geraldina Lopes e Com-

panhia Municipal de Transportes Cole-Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-sende e Adilson Antonio da Silva.

Processo nº RR — 5.180-76 elator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Lima Teixeira.

Espécie: recurso de revista de decisão o Tribunal Regional do Trabalho da do Tribun 5 Região.

Interessados: Alcides Guedes de Lima e outros e Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 5.223-76 telator: Excelentissimo Sr. Ministro

ttor: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teix Revisor:

Revisor: Exceedination de Simões Barbosa.
Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Região.

2ª Regiao. Interessados: Lauro de Almeida Soares e Banco do Brasil S. A. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walfrido de Souza Freitas.

Processo nº RR - 5.343-76 Excelentissimo Sr. Ministro

Lima Teixeira.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Simões Barbosa. Espécie: recurso de revista de decisão Tribunal Regional, do Trabalho da

2ª Região.

Intressados: Modas a Exposição Clipper S. A. e João Frederico Pirani. Advogados: Drs. Antonio de Arruda Sampaio e Emygdio Scuarcialupi.

Processo nº RR — 5.375-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e

José Eduardo Conceição. Advogados: Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 5.388-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.
Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Guilherme de Moura Rolim e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-Interessados:

sende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º RR 5404-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.º Região. Interessados: José Leonardo da Silva e

outros e Petróleo Brasileiro S. A.—
PETROBRAS — RPBa. e os mesmos.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ribeiro Luz.

Processo n.º RR 91-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. Interesados: Banco do Brasil S. A. e

Laércio Duenas Braga. Advogados: Dr. Walfrido de Sousa Freitas e Dr. Ulises Riedel de Resende.

Processo n.º RR 109-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro

Lima Teixeira.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Simões Barbosa. Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.º Região. Interessados: Marcia Regina Boscarid

Boldrin e Banco Itaú S. A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Conrado Schiavon.

Processo n.º RR 113-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simõer Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de De-isão do Tribunal Regional do Trabalho cisão do Tribu da 2.º Região.

Interessados: Josué Martins e S. A. Lanifício Minerva.

Advogados: Dr. Arlindo Tufy Maluli e Dr. Ildélio Martins.

Processo n.º RR 233-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Lima Teixeira. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Chrysler Corporation do

Brasil e Antonio Fracasso.

Advogados: Dr. Jairo Polizzi Gusmão

e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 236-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Revisor: Exactable de Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho cisão do Tribui da 2.º Região. Interessados: Olimpia da Silva e Fri-

gorífico Bordon S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Amaury Dal Fabro.

Processo n.º RR 265-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Lima Teixeira. Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho

da 5.ª Região.
Interes: ados: CESMEL S.A. — Industria Metalurgica e Jesus Juarez Fernan-

Advogados: Dr. Analice Conceição Spinola e Dr. Messias José das Virgens.

Processo n.º RR 283-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Placelino Arantes e Je-

rônimo Modesto.
Advogados: Dr. Emmanuel Carlos e
Dr. Aristides Rodrigues Mattar.

Processo n.º RR 297-7 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de De-isão do Tribunal Regional do Trabalho cisão do Tribu da 1.ª Região.

Interessados: Luiz Pinto da Cunha Junior e outros e Rede Ferroviária Federal . A. — (7.º Divisão — Leopoldina). Advogados: Dr. Divani Queiroz Alves e Dr. Ary Alves de Moraes.

Processo n.º RR 306-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.º Região.

Interessados: Ary Rielle e outros e Banco do Brasil S .A. Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Mauricio Pereira de Maga-

Processo n.º RR 390-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Simões Barbosa. Espécie — Recurso de Revista de De cisão do Tribunal Regional do Trabalho

da 4.ª Região.

Interessados: Mercantil Finasa dito, Financiamento e Investimento S.A. e Maria Alves Fortes.

Advogados: Dr. Heitor da Gama Ahrends e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 423-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

João Batista Ramos e Ford Brasil S. A. e os mesmos.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cassio Mesquita Barros Jr.

Processo n.º RR 506-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

de Almeida. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Fernando Franco.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Telecomunicações do Rio

de Janeiro S. A. e José Luiz de Almeida Ferreira.

Advogados: Dr. Sérvulo José D. Fran-cklin e Dr. Carlos Edgar Mortz.

Processo n.º RR 580-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho

a 1.ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal
L. A. e Cesar Rodrigues Alves e outros. S Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista e Dr. Nydia O. P. Teixeira.

Processo n.º RR 708-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.º Região.
Interessados: Tevah Magazine Ltda. e

Lidia Bagnara e os mesmos.

Advogados: Dr. Paulo Milman e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 787-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Lopes Rincon

Advogados: Dr. João Evangelista Ferraz e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 882-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho cisac do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Interessados: Zenaide Sarate Oliveira

e Oficina de Alfaiates do Serviço de In-tendência da Brigada Militar do Estado. Advogados: Dr. Alino da Costa Mon-teiro e Dr. Armando Henrique Dias Ca-

Processo n.º RR 888-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. Interessados: Leda Olival Paes de Bar-

ros e S. P. I. Turismo e Viagens S. A.
Advogados: Dr. Nelson Scharif e Dr. Zuleika Beatriz de Oliveira.

Processo n.º RR 893-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa. Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interesados: FEPASA lista S. A. e Auris Maciel Campos.
Advogados: Dr. Mario Bastos Cruz
Teixeira Nogueira e Dr. Ulisses Riedel

de Resende. Processo n.º RR 896-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.º Região.

Interssados: Wilson Inocencio da Silva e Indústria de Paes Boa Vista Ltda. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Marucio Choinhet.

Processo nº RR 1018-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Mario de Souza Vitorino

Filho e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. Advogados: Dr. Arlette Silva da Costa Netto e Dr. Hirosê Pimpão.

Processo n.º RR 1046-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho

Casa Anglo Brasileira Interessados: S. A. — Modas, Confecções e Bazar e Arnaldo Diniz Barozeiro.

Advogados: Dr. Marcio Gontijo e Dr. Antonio da Costa N. Neto.

Processo n.º RR 1053-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.º Região.

Interessados: Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS e Manoel Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Sil Re Dr. Hisses Biddel de Brasada. va e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 1068-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região. Interessados: Rosemary Maron Ramos

e outros e Estado da Bahia. Advogados: Dr. Roberto Casali e Dr. Nylson Sepúlveda.

Processo n.º RR 1256-77 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interssados: General Motors do Brasil

S. A. e Waldemar Teixeira Reis.
Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo
e Dr. Marilena da Silva. Processo n.º RR 1324-77

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região . Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S. A. e Luiz Eurico da Cos-

ta Valicente. Advogado: Dr. Jesus de Goday Ferrei-

Processo n.º RR 3614-76 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho

da 3.ª Região.
Interessados: Geraldo Demetrio dos Santos e Banco Itau S. A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves

e Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon. Processo n.º RR 3886-75 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.º Região.

Interessados: José Inocêncio e Siderúr-

gica J. L. Aliperti S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Emmanuel Carlos.

Processo n.º RR 2257-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho Interessados: Fernando de Almeida.

Cruz e Banco Mineiro do Oeste S. A Advogados: Drs. Sebastião L. Balbo e Mauricio A. P. Chaves.

Processo n.º RR 3458-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região.

Interessados: Companhia Estadual de

Aguas e Esgotos — CEDAE e Braulio Advogados: Dr. Paulo Norberto Hack Wilmar Saldanha da Gama Pa-

Processo n.º RR 3689-76 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Espécie — Recurso de Revista de De-

Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho

da 2.º Região.
Interessados: Liquifarm do Brasil S.A. Agropecuária e Orlando Coelho e ou-

Advogados: Dr. Ivadel Alves e Dr. Acioly Pereira.

Processo n.º RR 61-77
Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Fernando Franco.

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Espécie — Recurso de Revista de De-

cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Companhia Usinas Na-

cionais e José Firmino dos Santos Filho e outros.

Advogados: Dr. Plinio Affonso de Fa-rias Mello e Dr. Jorge de Moraes.

Processo n.º RR 738-77 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Pernando Franco.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia. Espécie — Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho

da 5.8 Região.
Interessados: Agenor Guimarães Carneiro e outros e Petroleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS.

Advogados: Dr. Zuleik Carvalho Oliveira e Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º RR 4234-74

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Aldyr Dias Viana e Ban-co de Brasil S. A. Advogados: Dr. Romulo Marinho e Dr. Nivaldo Miguel de Souza.

Processo n.º RR 248-76
Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Fernando Franco.
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Hildebrando Bisaglia.

Espécie - Recurso de Revista de De cisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.º Região. Interessados: Helio Nascimento e Paulo

Garcia S. A. — Despachos.

Advogados: Dr. José Carlos da Silva

Arouca e Dr. Heraldo Jubilut Jr.

Processo n.º AI 2581-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.º Região. Interessados: Banco Itaú S. A. e Geraldo Demétrio dos Santos.

Advogados: Dr. Paulo Henrique de C. Advogados: Dr. Paulo Henrique de C. Cramon e Dr. José Torres das Neves. Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, ficarão para a próxima independente de nova publicação.

### TERCEIRA TURMA

- Barbacena - Pecuária, Recorrente -Indústria e Comércio Ltda.

Advogado — Ary Valentim de Moraes. Recorrido — Arildo Machado de Araújo. Advogado - Karlúcio Primo Despacho do Ministro Relator — Coqueijo Costa.

Notifique-se a empresa mandante, a fim de que nomeie sucessor do advogado renumerante, se assim lhe aprouver.

Durante os dez dias sseguintes à publicação, o advogado continuará a re-presentar o mandante, desde que neces-sário para lhe evitar prejuizo (C.P.C. - artigo 45).

Cumpra-se.

Em 9 de maio de 1977 — Ministro Coqueijo Costa — Relator.

### SERVICO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº TST — RO — DC 41-77 (Ac. TP — 654-77)

A Politica Salarial contém normas indispensáveis que nem mesmo a vontade das partes pode alterar. Redução do reajuste ao indice do mês de vigência de nova revisão. Se os quinquênios já existiam em a decisão prormativa revisanda, sua continuidade não afronta a Politica Salarial.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes au-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST -- RO -- DC -- 41-77, em que são Recorrentes Cervejaria Pérola S. A. -- Indústria, Comércio e Agricultura e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimenteão do Caviso de Sul de Alimentação de Caxias do Sul.

O Egrégio Quarto Regional a folhas 48 e seguintes, homologou acordo celebrado entre o suscitante e alguns dos suscitados, que entre outras cláusulas, determi-nou um aumento de 45%, superior em 2% à taxa do mês de vigência e conce-deu quinquênics que anteriormente já existiam.

Posteriormente, pelo acórdão de folhas 64 julgando a decisão quanto às empresas não acordantes, decretou, no que se refere às já mencionadas cláusulas, as mesmas condições do acordo homologa-

Recorre tempestivamente a suscitada Cervejaria Pérola S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura, rebelando-se contra a concessão de quinquênios (fo lhas 73).

Preparado o recurso (folhas 80) e contrariado (folhas 84) sobem os autos a este Tribunal, recebendo a folhas 92 o parecer em que a douta Procuradoria Geral manifesta-se pelo provimento parcial do recurso com a redução da taxa, mantidos os quinquênios. E' o relatório.

Na verdade verifica-se pela informa-ção do S.E.E.E. a folhas 91 que c in-dice do reajustamento para o mês de julho de 1976 foi de 1,43 ou seja, a taxa de 43%. Pouco importa que algus dos suscitados tivessem acordado em base superior. Ocorre que, mesmo em se tra-tando de accrdo, se tivesse havido recurso do Ministério Público, seria fatal-mente provido. As normas que presidem a Política Salarial são indisponíveis e cogentes. Dou provimento ao recurso no particular para reduzir a taxa a 43%.

No que concerne acs quinquênios, con-No que concerne acs quinquenios, con-tudo, nego provimento, pois a cláusula já constava da decisão revisanda e a esta altura, retirar a vantagem, seria um re-trocesso que, inclusive, criaria distorções na categoria. E ofensa às regras da Po-lítica Salarial inexiste.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir da taxa do reajuste à 43% (quarenta e três por cento), unanimemente. Mantida, no por cento), unanimemente. Mantida, no mais a veneranda decisão recorrida, contra ca votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Fortunato Peres Júnior quanto aos quinquênios.

Brasilia, 18 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST - RO - DC 18-77 (Ac. TP - \$75-77)

Nada impede que as partes através de acordo devidamente homologado pac-tuem o desconto a ser efetivado nos salários dos componentes da categoria profissional em beneficio dos cofres do Sindicato.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 18-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Transporte Filpo S. A. e outros.

Contra o Acórdão Regional que homologou o acordo celebrado entre as partes sustentando que "não é ilegal a cláusula do acordo coletivo que autoriza descondo acordo coletivo que autoriza descon-to de parte de aumento salarial em fa-vor do Sindicato, independente da con-cordância prévia dos empregados", re-corre a douta Procuradoria Regional a folhas 28 sustentando que o desconto deve ficar subordinado à prévia e expres-sa manifestação do empregado interes-sado.

Sem contestação sobem os autos a es-te Egrégio Tribunal manifestando-se a folhas 35 a douta Procuradoria Geral pelo provimento do recurso.

E' o relatório.

A despeito do meu entendimento de que na forma do artigo 545 da CLT o desconto para os cofres sindicais devem ficar condicionados à prévia e expressa autorização do trabalhador interessado, entendo também que nada impede que as partes através de acordo estabeleçam o descento sem qualquer condicionamento. Não há qualquer inflação a política salarial e se respeita a vontade das partes. A despeito do meu entendimento de tes.

Nego provimento.

E' o meu voto.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Se-nhores Ministros Coqueijo Costa, revisor; Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de

Brasilia, 20 de abril de 1977. Tetxeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-cedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST — RO — DC 526-76 (Ac. TP - 703-77)

Recurso Ordinário a que se dá provimento para garantir o empregado à gestante, até sessenta dias após seu retorno da licença maternidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC Coletivo número TST — RO — DC — 526-76, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Re-Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa.

Recerrem os suscitantes do indeferimento ao seu item "f" da inicial, em que reivindicavam a concessão da estabilidade provisória da empregada gestante até 60 dias após o retorno ao serviço". Sem contra-razões a acusar

A douta Procuradoria é pelo conhecimento e não provimento do recurso.

E' o relatório.

#### VOTO

Este C. Tribunal já cristalizou seu en-tendimento no sentido da concessão da tante, até 60 dias após seu retorno ao serviço.

Dou provimento para garantir à gestente a garantia ao emprego até 60 dias após seu retorno de licença maternida-

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho, dar provimento ao recurso para assegurar à empregada gestatne a garantia ao emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente.

Brasilia, 25 de abril de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Ary Cam-

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST - RO - DC 571-76 (Ac. TP - 599-77)

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se nega provimento para manter Clausulas perfeitamente escudadas em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 522-76, em que são Recorrentes Pro-curadoria Regional do Trabalho da Primeira Regional de Trabalho da Prismeira Região e Sindicato das Empresas portes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Redoviários e Trabalhadores em Transportes Urbano sde Passageiros do Rio de Janeiro.

A Procuradorio Designal

A Procuradoria Regional recorre das

A Procuradoria Regional recorre das seguintes cláusulas:

1) Contra o pagamento de hora extra com cinquenta por cento e

2) contra o desconto para o Sindicato suscitante, sem opção dos empregados;

O suscitado recorre, adotando as mesmas razões da douta Procuradoria e mais:

1) contra a extensão às empresas de táxis das condições de trabalho estabelecidas para as empresas de ônibus;
Pede que a única cláusula extensiva seja a de majoração salarial.

2) requer que a exibilidade do aumento decretado se faça a partir da decretação de novas tarifas por posta descriptos.

tação de novas tarifas por parte das au-toridades concedentes;
3) Contra a obrigatoriedade da exis-

3) Contra a obrigatorienade da exis-tência de quadro de horário nas empre-sas de ônibus e táxis, bem como de es-calas de folga. Relógio ou livro de pon-to, em obediência ao disposto no artigo 71 da CLT;

4) contra o acréscimo de cinquenta por cento sobre as horas extra; clausula esta que deve ser aplicavel apenas às empresas de ônibus;

5) restringir o reajustamento decretado de quarenta e quatro por cento aos empregados de empresas de ônibus, excluídos os de táxis:

6) contra o desconto para o Sindicato suscitante, sem a declaração expressa e prévia do empregado.

As folhas 73 dos autos a suscitada interpõe aditamento, com data de 3 de no-vembro, insistindo em seu quarto ponto supra e pedindo efeito suspensivo.

Contra-razões folhas 74-75 e 78-80.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento em parte do recurso da Pro-curadoria Regional, no que respeita ao desconto compulsório e pelo improvi-mento de recurso patronal. E' o relatório.

## VOTO

Recurso da douta Procuradoria Regional:

A hora extra vinha sendo paga há longos anos a razão de cinquenta por cento. A ilustrada Precuradoria Geral tem o entendimento, que exposamos, de que se trata de medida de segurança. Nego provimento.

Nego provimento.

Com relação ao desconto para ó Sindicato suscitante, aplico a cláusula já consolidada por esta Egrégia Corte. Dou provimento parcial para autorizar o desconto, desde que não haja manifestação contrária do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

do. Recurso do suscitado: Rejeito a alegação de que o aumen-to decretado deva incidir somente sobre os salários dos empregados das empresas de ônibus. Ambos os empregados exer-cem a mesma profissão e sempre foram beneficiados por iguais medidas. Nego provimento.

2) Injustificado o pedido de que a vi-gência decorra da data em que sejam autorizadas as novas tarifas. Se for o caso, as empresas poderão se diriigr ao poder concedente demonstrando a neces-sidade de serem beneficiadas com novas tarifas. Nego provimento.

Perfeitamente legal a exigência de quadro de empregados de ônibus e táxis, bem como de escalas de folga. Nego pro-vimento.

4) O acréscimo de cinquenta por cento sobre as horas extras foi decretado para todos os motoristas de ônibus e taxis. Improcedente o pedido no sentido de restringi-lo aos profissionais de ônibus. Prejudicado.

5) Prejudicado, face ao decidido no

6) Dado provimento parcial, na con-formidade do já decidido no recurso da douta Procuradoria Regional.
7) Piso salarial. Dou provimento par-

cial para transformar o piso salarial em salário normativo, na forma do Pre-julgado número 56-76.

8) Fornecimento de decumento de prestação de contas. Nego provimento para manter a cláusula.

Isto posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Traba ho, dar provimento, em parte, aos recursos: I) ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votes dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior; II) ao do suscitado para transformar a cláusula do piso em salário normativo, na forma do Prejulgado número cinquenta e seis (56), vencido c Exmo. Senhore Ministro Fortunato Peres Júnior. Mantida, no mais a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor; Fernando Franco, Fortunato Peres Júnior e Mozart Victor Russomano quanto às horas extras, Exmos. Senhores Ministros Lomba zart Victor Russomano quanto às horas extras, Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Fortunato Peres Júnior em relação à data de vigência e Exmso. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior e Mozart Victor Russomano quanto à cláusula quarta. Prejudicado o apelo do Sindicato nos itens abordados no recurso da Procuradoria.

recurso da Procuradoria.

Brasilia, 11 de abril de 1977. —

Renato Machado, Presidente. — Ary Campista, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-cedo, Procurador-Geral.

I — Dissolução judicial de Sindicato não extingue a categoria profissional ou econômica respectiva.

- Condutores de veículos rodoviários (motoristas) constituem categoria diferenciada.

III — Multa em dissídio coletivo cor responde a astreinte e visa a eficácia da sentenca normativa.

IV — A autorização de que trata o artigo 545 da CLT necessita ser individual, ainda que tácita.

Recursos parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST — RO — DC — 491-76, em que são Recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros — Sindicato dos Bancos deração das Indústrias do Estado de São Paulo e outros — Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo, Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central Jockey Club de São Paulo e Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas no Estado de São Paulo e outros e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo — Osseco e Itaperica da Serra

Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo — Osasco e Itaperica da Serra. Versam os presentes autos sobre Dissidio Coletivo de hatureza econmica, em que o Sindicato demandante pleiteou a concessão de reajuste salarial e diversas condições de trabalho a motoristas e pessoa: anexo, considerando-os categoria diferenciada. Regularmente processado o Dissidio perante o primeiro grau de justificação, obteve o suscitante a decisão de folhas 385 a 393, através da qual foram rejeitadas as várias preliminares arguidas pelas demandadas e lhe foram deferidos o reajuste salarial de lei, bem como várias condições de trabalho pleiteadas, à unanimidade ou por maioria teadas, à unanimidade ou por maioria de votos.

Recorrem contra V. Acórdão, e resrespectivamente, insurgem-se contra as condições fixadas, os seguintes suscita-dos:

1) Federação das Indústrias do Esta-

do de São Paulo e outros:

desconto assistencial:

2) Sindicato dos Bancos no Estado de

preliminar de exclusão do Dissidio; salário normativo; multa;

desconto assistencial;

3) Cooperativa Agricola de Cotia — Cooperativa Central: desconto assistencial;

multa; 4) Jockey Club de São Paulo:

multa; salário normativo;

preliminares não apreciadas;

desconto assistencial; 5) Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Estado de São Paulo e Outros; multa;

desconto assistencial.

A folhas 442 consta oficio da Bolsa de Valores de São Paulo, juntado aos autos sem nenhum despacho, endereçado à Diretora da Secretaria Judicial do Tribunal, encaminhando a sentença do Juizo Federal, Seção de São Paulo, que deciarou dissolvido o Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e de Câmbio de São Paulo.

O Sindicato suscitante arrazoou procu-rando debater as impugnações dos re-

A mustrada Procuradoria Geral opinou no se nudo de se rejeitada a preliminar de exclusão e acolhidos os recursos quanto às cláusulas de multa e desconto para o Sindicato, mantida a sentença no que diz respeito ao salário normativo. A ilustrada Procuradoria Geral opinou o relatório.

- Preliminarmente, a dissolução judicial do Sindicato dos Corretores de Fundos Púpi-cos e de Câmbio de Estado de São Paulo nenhuma repercussão pode ter sobre este processo, de vez que à sentença do Juiz Federal basecu-se em sentença do Juiz Federal basecu-se em ato de Ministro de Estado do Trabalho que cassou a carta de reconhecimento do Sindicato porque o mesmo não vinha satisfazendo as condições legais de
funcionamento. Tendo deixado de existir o Sindicato, nem por isso deixou de
subsistir a categoria econômica correspondente, tanto assim que ainda consta
do quadro a que se refere o artigo 577
da Consolidação das Leis do Trabalho
essa auvidade ou categoria, no terceiro essa auvidade ou categoria, no terceiro grupo — Agentes Autónomos de Seguros Privados e de Crédito — da relação pertinente a Confederação Nacional das Empresas de Crédito.

II — Restam, pois, por preliminar, apenas os reculsos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo. Examinamos as matérias pertinentes a cada qual.

III — O Sindicato recorrente requer, preliminarmente, sua exclusão do Dissidio, porque os seus motoristas seriam bancários e não condutores de veículos rodoviários. Equivoca-se a Associação Sindical recorrente. O quadro a que se refere o artigo 577 de CLT relaciona entre as categorias diferenciadas a seguinte: "condutores de veículos rodoviários (motoristas)". Peias condições de vida singuiares os motoristas não se vinculam a empregadores de uma única categoria econômica; mas a múltiplas, quase ousaria dizer a todos. Por isso mesmo, possuem tratamento profissional especial, tanto assim que, conforme já referimos, sendo uma categoria diferenciada, endram-se na conceituação legal do artigo 511, § 3º da CLT. Por isso, rejeito a preliminar suscitada.

IV — A Federação e o Sindicato de-- O Sindicato recerrente requ

IV — A Federação e o Sindicato de-mandantes impugnam, conjuntamente, a fixação da multa de Cr\$ 64,00 por empregado, em casos de descumprimento, pelo empregador, das obrigações de fazer, contidas na forma coletiva, reverteria o seu benefício a favor da parte prejudi-cada. A matéria é reconhecidamente controvertida, mas me parece poder ser assimilada ao modelo das astreintes, oriundas do Direito Francês, de que teoriundas do Direito Francês, de que temos notável exemplo em nosso direito,
no artigo 729 da Consolidação. Como se
sabe essa figura jurídica pretende forçar
a exequibilidade das obrigações de fazer
cu de não fazer e são sobretudo uma
criação da jurisprudência, conforme nos
ens-na Mozart Victor Russomano n asua
obra "A Execução das Obrigações de Fazer no Processo Trabalhista", (página
24). Ora, se a legislação brasileira nos
dá um exemplo do procedimento a observar e se a jurisprudência é que foi
a principal fonte inspiradora da lei, porque não prosseguir nesse caminho salu-

tar, procurando garantir a eficácia das decisões normativas da Justiça do Trabalho quanto às obrigações de fazer? O processo coletivo do trabalho no Brasil necessita de se revitalizar cada vez mais, pois só assim a Justiça do Trabalho cumprirá a sua mais tipica destinação constitucional. Por que pão aceitar constitucional. Por que não aceitar, pois, em uma sentença normativa cláusulas de natureza daquele que está sendo impugnada? Admitindo a multa neste Dissidio, na realidade estaremos enriquecendo o sistema das astreintes em nosso Pais, pois conform verificamos ela re-verterá em beneficio da parte prejudica-da, o que é típico desse instituto jurídi-co trabalhista. Assim sendo, confirma-mos a sentença recorrida quanto à esse particular.

V - Os recorrentes também investem contra a concessão do desconto assisten-cial de Cr\$ 20,00 dos empregados associa-dos ou não, per ocasião do primeiro pa-gamento do salário reajustado, em fa-vor da entidade dos trabalhadores. Data vênia do Eminente Relator entendo do artigo 545 da CLT. Condiciona o desconto à anuência, ou à não oposição dos trabalhadores interessados sendo o mais forte argumento o de que a lei foi modi-ficada em sua Redação exatamente para exigir a manifestação expressa do tra-balhador. Contudo este Tribunal relte-radamente bem entendendo que a não oposição do obreiro representam consen-timento tácito cumpre as finalidades da referida disposição legal.

Nestas condições dou provimento parcial aos recursos, para condicionar o des-conto à não oposição do trabalhador in-teressado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

E' o men voto.

Isto posto:

Isto posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar os pedidos de exclusão do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo
e do Jockey Club de São Paulo e a preliminar de nuidade arguida e dar provimento, em parte, aos recursos para
subordinar o desconto assistencial à não
oposição do empregado atá 10 (dez) dias opcsição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Se-nhores Juizes Orlando Teixeira da Costa, relator; Simões Barbosa e Ministros Ary relator; Simões Barbosa e Ministros Ary Campista e Alves de Almeida, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor; Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa. Quanto à multa, foi-lhe negado provi-mento, vencidos cs Exmos. Senhores Mi-nistros Fernando Franco, Fortunato Pe-res Júnior, Lomba Ferraz, Coqueijo Cos-ta e Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 16 de março de 1977. Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo — C. A. Barata Silva, Relator "ad-hoc".
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST - RO - DC - 473-76 (Ac TP - 259-77)

E' válida a cláusula que estabelece em acórdão coletivo férias de trinta dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST — RO — DC — 473-76, em que são partes a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira doria Regional do Trabalho de Frimeria Região, como recorrente, e, o Sindi-cato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçaçio e Sindicato do Comércio Varejista, como recorridos, Acordam os Ministros do Tribunal Supe-rior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos:

I — Recorre a douta Procuradoria Regional, com parecer favorável da dou-ta Procuradoria Geral, contra a cláusula do acordo que estabeleceu férias de 30 dias corridos para a categoria funcional interessada, sustentando que o preceito fere a CLT.

II — Ocorre, porém, que o direito em causa não contraria o texto da lei, apenas ampliando a vantagem legal, o que é compatível com a orientação geral da legislação trabalhista, e, assim, válido.

III — Aliás, não há na espécie me-lhor via que o acordo das partes, so-mando as suas vontades, obrigando-se a

categoria econômica conscientemente, dentro de sua capacidade.

Brasilia, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Simões Barbosa, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST - RO - DC 472-76 (Ac. TP - 652-77)

CABS-mbs

Inexistência de nulidade. A revisão de norma coletiva à reguladada pelos artigos 873 e 875 da CLT. Condicionamento dos descontos para o Sindicato à não oposição do trabalhador interessado. — Abono de faltas nos dias de exame para o empregado, estudante. Férias de trinta dias. Fornecimento de intermes informes.

Provimento parcial de recursos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST — RO — DC — 472-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo e são Recorridos os mesmos e Sindicato de Nossa Senhora do Monte do Carmo e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Repelindo a preliminar de nulidade por inobservância do § 4º do artigo 616, houve por bem o Tribunal Regional da Primeira Região julgar procedente, em parte, a ação coletiva, para aplicar aos Suscitados remanescentes as mesmas bases do acordo homologado (folhas 46-48), consoante enuncia às folhas 69 usque 70 usque 70

Dos termos do aludido acordo, recorreu a homologação das cláusulas que estabelecem férias de trinta dias, adicional por tempo de serviço e desconto em prol do Sindicato sem condicionamento.

Da sentença normativa, recorreu a Venerável Ordem Terceira de Nossa Sentença do Monte de Corre

nhora do Monte do Carmo. Reargui a V. Ordem Terceira de São Francisco e

V. Ordem Terceira de São Francisco e preliminar de nulidade por inobservância do artigo 616, da CLT. No mérito, inconforma-se contra o reajuste do salário normativo segundo o percentual de trinta e quatro por cento, atribuído à majoração salarial, adicional de tempo de serviço, férias de trinta dias e fornecimento semestral e gratuitamente dos uniformes utilizados em serviço.

Por sua vez, a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo manifesta sua irresignação no que se refere ao adicional de tempo de serviço, férias de trinta dias, fornecimento de uniformes, abono de faltas dos funcionários estudantes nos dias de provas parciais e o desconto em favor do Suscitante, sem condicionamento, pretendendo, ainda, seja restrito à categoria pelo órgão sindical efetivamente representada.

Contra-arrazoados os apelos, oficia a Douta Precuradoria Geral pela rejeição da prelim na: c, quanto ao mérito dos recursos, sugere a exclusão das cláusulas referentes a trinta dias de férias, do adicional de antiguidade (quinquênios) e pied calorial. piso salarial.

E' o relatório.

VOTO

Recurso da V. Ordem Terceira de São

Rejeito a preliminar de nulidade por inobservância do § 4º, artigo 6-6 da CLT. O que se pretende no presente caso é apenas a decisão de norma coletiva preexistente e tal matéria acha-se regulada pelos artigos 873 a 875 da CLT. No mérito e quanto ao salário normativo definido na forma do Prejulgado número 38 dou provimento percial ao comunidado por constante de consta

tivo definido na forma do Prejulgado número 38, dou provimento parcial ao ecurso para declarar que o referido salário normativo deve obedecer o que a propósito se contém no Prejulgado número 56 que realmente foi aplicado. Quanto ao adicional por tempo de serviço, já era norma consagrada no dissidio anterior e, retirar a cláusula nesta oportunidade, seria criar distorções no seio da categoria, já que os trabalhadores antigos já vinham percebendo dita parcela salarial. Nego provimento no particular.

Quanto às férias de trinta dias, tratase de matéria que nesta altura, ja é sacramentada por lei. Nego provimen-

Quanto ao fornecimento de uniformes utilizados em serviço, trata-se de obri-gação que a própria lei dá aos emprega-

dos, equiparando-os a utensilics de tra-banho. Nego provimento no particular. Quanto ao recurso da Procuradoria Regional está o mesmo prejudicado no que se refere às folhas de 30 dias e quanto ac adicional por tempo de serviço, face ao decidido no recurso da Venerável Ordem Terceira de São Francis-co da Penitência. Contudo, merece pro-vimento quanto à cláusula dos descontopara condicionar os mesmos à não cposi-ção do trabalhador interessado até dez dias antes do primeiro pagamento rea-

Quanto ao Recurso da venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, está o mesmo prejudicado no que respeita ao adicional por tempo de serviço, às férias de trinta dias, ao fornecimento de uniformes e quanto ao desconto para fins assistenciais face ao decidido nos recursos anteriormente decidido nos recursos anteriormente apreciados. Resta apenas à questac do abono de faltas aos empregados estudantes em dias de exames, que deverá ser concedido aos matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e desde que prea-visado o empregador com uma antece-dência mínima de 72 horas. Pelo pro-vimento parcial pois.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho, em divergência, re-jetar as pretiminates arguidas e dar provimento, em parte, aos recursos: I) ao da venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência para adaptar a ciausula do salavio normativa aos ter-mos do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis) e não 38 (trinta e oito), confore seis) e não 38 (trinta e oito), conforme consta do venerável acórdão recorrido, unanimemente; II) ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres e Coqueijo Costa; III) ao da Veneranda Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo para conceder abono de faltas ao ceira de Nossa Sennora do Monte do Carmo para conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um minimo de setenta e duas horas, unanimemente. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhoras Luiz Vieira de Mollo relator. Senhores Juiz Vieira de Mello, relator; Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Mozart Victor Russomano quanto ao for-necimento de uniformes e Exmos. Se-nhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Mozart Victor Russomano, Coquei-jo Costa, Lomba Ferraz e Fernando F anc em rejacció de Carta de Fernando ane em relacção ao adicional de antiguidade.

Prejudicados os apelos da Procurado-ria Regional e Venerável e Arquiepisco-pal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmo face ao decidido no recurso da Veneranda Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, unanimemente.

Brasilia, 18 de abril de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo — C. A. Barata Silva, Relator "ad-hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. Nº TST-RO-DC-461-76.

(Ac. TP-570-77)

Inócua a inclusão em cláusula de sentennocia a nicisto em ciatrala de senter-ça coletiva, de norma constante de lei. Licito o desconto em favor do Sindi-cato desde que não haja manifestação em contrário do empregado antes do pagamento do salário reajustado.

A multa fixada em decisão normativa não é vedada e visa a garantir o seu fiel cumprimento.

Vistos, relatados e discutidos estes au-tos do Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo nº TST-RO-RC-461-76, em que são Recorrentes Sindicato dos Oficais Al-faiates, Costureiras e Trabalhadores nas

Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo e são Recorridos os mesmos. Inconformados com o v. acórdão regot-

nal, manifestam os Sindicatos de ambas as categorias recursos ordinários.

O Sindicato profissional pleiteia reforma do v. acórdão no tocante a três cláusulas, constantes na inicial:

a) cláusula G referente à estabilidade

provisória para os empregados convoca-dos para o serviço militar, até o final do

engajamento;

b) cláusula I, que obriga a empresa a anotar a carteira profissional dos empregados, na data de seu ingresso, não ultrapassando o prazo de 48 horas sob pena de multa, correspondente a um dia de selério:

na de multa, correspondente a um dia de salário;

c) ainda quanto às multas, pretende que a cláusula K deva ser integralmente concedida, isto é, "que o descumprimento de qualquer das cláusulas referidas, exceção do item I, importará em multa de 20% sobre o salário-mínimo vigente, e não como consubstanciado no acórdão, isto é multa de Cra 84.00 (item 10) (fis isto é, multa de Cr\$ 64,00 (item 10) (fls.

O Sindicato patronal postula reforma no concernente à multa estipulada no item 10 do acórdão e no tocante ao des-conto para o Sindicato.

conto para o Sindicato.

Entende que a multa é ilegal, tendo os empregados ação própria para exigirem o cumprimento de sentença normativa. Invoca arestos atinentes ao assunto.

No que se refere ao desconto, entende descabida a obrigação para os não sindicalizados e caso seja concedido, deve ser precedida da concordância expressa do empregado, fis. 64-69.

Contra-razoados os recursos, opina a d. Procuradoria Geral pelo provimento do recurso do Suscitado apenas quanto à multa (fis. 85-86).

E' o relatório.

Voto

Voto

Recurso do Suscitante:

Estabilidade provisória para os empregados convocados para o serviço militar até o final do engajamento.

O art. 472 da CLT já garante ao empregado a estabilidade pretendida pois veda a rescisão do contrato e seus salários estão garantidos (itém VI do art. 473 da CLT).

Nego provimento.

Anotação da carteira profisisonal.

Já consta da lei.

Nego provimento.

Quanto a multa não encontro razões

Quanto a multa não encontro razões para elevá-la, já que deferida razoavelmente pelo v. acórdão recorrido.

Nego provimento.

Recurso do Suscitado:

Já decidida a matéria ligada à multa

que não é ilegal e assim se tem decidido neste Tribunal.

Nego provimento.
No atinente ao desconto sindical dou provimento parcial para deferi-lo, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Su-Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso do suscitado para subordinar o desconto assitencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido, parcialmente, o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa de Rezende Pusch e Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Excelentissimos Srs. Ministros Coqueijo randa decisão recorrida, vencidos os Excelentissimos Srs. Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa, apenas quanto à exclusão da muita. Ao apelo do suscitante, sem divergência, foi-lhe negado provimento.

Brasília, 28 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Hilaporando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Maccedo, Procurador Geral.

Proc. Nº TST-RO-DC-454-76

(Ac. TP-576-77)

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo nº TST-RO-DC-454-76, em que é Recorrente Procuradoria Reigonal do Trabalho da 1º Região e são Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Trans-portes Única Petrópolis S. A. e Fácil S.A. — Transporte e Turismo.

Um único ponto é o objeto do recurso intentado pela douta Procuradoria contra o v. aresto de fls. 36 que homologou acordo, focalizando especificamente a cláusula 4ª, que está assim redigida: "Desconto de 20% do aumento do primeiro mês em favor do sindicato." Sobem os autos, não contra-arrazoados. O d. parecer (46), é pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Voto

Vistos, ser a hipótese vertente de acordo homologado pelo Eg. Regional, com a livre manifestação das vontades com a livre manifestação das vontades das partes, a jurisprudência deste Col. TST, tem sido orientada e sem quaisquer discrepâncias, no sentido de que, si não se deve exigir que os empregados expressem sua aquiescência até 10 dias antes do primeiro pagamento e considera-se intangível o respeito ao desejo das partes, acordantes. s, acordantes. Assim, é negado provimento ao recur-

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Su-Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao
recurso, contra os votos dos Exmos. Srs.
Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia
e Juiz Vieira de Mello.
Brasília, 30 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo
Starling Soares, Relator.
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. TST-RO-DC-453-76

(Ac. TP-257-77)

te revelado.

Normas coletivas preexistentes manutenção — condicionamento do desconto em prol do Sindicato.

Se preexistente a norma beneficiando a categoria, razoável se afi-gura mantê-la, para evitar distorsões. Admite-se o desconto em favor do Sindicato se condicionado ao consenso dos obreiros, ainda que tacitamen-

te revelado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, n.º TST-RO-DC-453-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional Trabalho da 1.º Região e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espirito Sano, e são Recorridos os mesmos e Fundação Osório.

Acoihendo a permado, em parte, deferiu o E. Tribunal, a quo a incidência da taxa do aumento sobre os dois pisos salariais existentes em decorrência de

salariais existentes em decorrência de acordo coletivo de 1975, bem assim as fé-rias de trinta dias, também preexistentes para a categoria, e o desconto de 15 por cento do aumento do primeiro mês em favor do Suscitante, excluídos os obreiros que vierem a ser admitidos, por não serem parte no feito.

Recorrem a Douta Procuradoria Regional e o Suscitante. Opõe-se a primeira

gional e o Suscitante. Opõe-se a primeira contra a unificação dos dois pisos salariais em referência ao aumento concedido, deferimento de férias de trinta dias e desconto em prol do Suscitante sem anuência do obreiro. Por sua vez, o Suscitante pleiteia que a referida dedução incida, como postulou, sobre os salários do primeiro mês do reajuste salarial, e, não, sobre a parcela do aumento como fora admitida. fora admitida.

Contra-razões em que a recorrida frisa a necessidade de manutenção dos dois pisos salariais, que não foram unificados pela v. sentença normativa.

Opina a Douta Procuradoria Geral pelo crovimento do recurso do órgão Regional e desprovimento do apelo do Suscitante.

E' o relatório.

Recurso da Procuradoria — Desfecha seu ataque à "unificação dos pisos", fato que, data venia, não foi determinado pela v. sentença normativa que apenas mandou incidir a taxa sobre os referidos. pisos. Embora seja contrário, por ilegal. pisos. Embora seja contrário, por ilegal, ao estabelecimento de piso salarial, vejo que o apelo não aborda esse aspecto, mas a pretendida "unificação", que não houve. Assim, para não desbordar da érea recursal, não vejo como prover-se o recurso nesse ponto. Igualmente, quanto ao desconto compulsório, entendo legitimo o meio de fortalecer a organização sindical, daí o imperativo de abrangência da categoria profissional, subordinada a da categoria profissional, subordinada a dedução e não oposição do empregado,

no prazo de dez dias. Por fim, no tocan-te à férias de trinta dias, tema que con-sidero, em princípio, da esfera legislati-va, verifico já preexistir para a categoria, como conquista especial. Por conseguin-te, alterar essa condição será mais da-noso do ponto de vista social e legal, acarretando distorções desnecessárias e injustas.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Su-Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regio-nal para subordinar o desconto assis-tencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Luiz Roberto de Rezende Puech, e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Juiz Orlando Teixeira Costa. Quanto ao recurso do suscitante, foi-lhe negado provimento, unanimemente.

Brasilia, 9 de março de 1977.

nato Machado, Presidente. - Vieira de Mello, Reator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC-451-76

(Ac. TP-256-77)

Recurso ordinário em Dissidio Coletivo provido jem parte.

Vistos, relatados e discutidos estes au-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recu. O na em Dissidio Coletivo n.º TST-RO-DC-451-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.º Região, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Município do Rio de Janeiro, Sindplcato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petroleo e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Recorre a douta Procuradoria Regional do v. acórdão do TRT (fls. 62-64) que concedeu desconto para o Sindicato sem ressalvas.

Recorre, ainda, o suscitado, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Município do Rio de Janei-Minerais do Municipio do Rio de Janeiro, alegando, preliminarmente, incompetência dos Tribunais Regionais do Trabaiho porque as empresas associados
têm sua remuneração disciplinada e fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo.
No mérito, combate a taxa de 42 por
cento. Opõem-se ao desconto para o Sindicato.

O segundo suscitado — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo expressa sua subscrição ao recurso da douta Procura-

doria Regional.
Contra-razões da suscitante fls. 82-85, alegando intempestividade do Rec. do Sind. Nac. Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito R.J. e a figura do Recurso Adesico.

O SCEE informa que o fator de rea-justamento salarial corresponde a uma taxa de 42 por cento.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial.

E' o relatório.

Preliminares de intempestividade z recurso adesivo.

Publicado o v. acórdão a 12 de agosto de 1976 (fls. 64 v.), a notificação somente foi expedida a 6 de setembro (folhas 73), tendo o Sindicato dos Distribuidores de Gás interposto o seu recurso a 24 de agosto (folhas 72), portanto enteriormente con prago legal, pois esta anteriormente ao prazo legal, pois este somente começaria a fluir a partir da notificação das partes, consoante o arti-go 867, da CLT, não há pois falar em recurso adesivo.

Rejeito a preliminar.

Preliminar de incompetência da Justi-ça do Trabalho. (Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro).

O Sindicato suscitante tem âmbito ter-ritorial na 1.º Região onde sempre suscitou dissidio.

Rejeito a preliminar.

No mérito.

1 — Recurso da Procuradoria

Desconto compulsório - Sem autorização prévia dos empregados.

Dou provimento, em parte, para con-dicionar o desconto a que o empregado não se manifesta contrariamente ao meso, até 10 dias antes do primeiro paga-mento reajustado, na forma da jurisprudência predominante desta C. Corte.

#### 2 — Recurso do Suscitada

Reajuste salarial para a-classe, na bose de 20 por centor

O reajustamento salarial da categoria, conforme o disposto no art. 3.º da Lel 6.147-74, foi de 42 por cento, segundo informações da Secretaria deste Tribunal (fls. 16), efetuadas as compensações previstas em lei.

#### Desconto compulsório.

Prejudicado quanto ao desconto, tendo em vista o provimento, parcial, do re-curso da Procradoria, no particular

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas e dar provimento, em parte, ao recurso da Proprovimento, em parte, ao recurso da Pro-ouradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do pri-meiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech, e con-tra os votos dos Exmos. Srs. Ministros tra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, relator, Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa. Prejudicado o apelo do suscitado quanto ao desconto em razão do decidido no recurso de Procuradoria, contra o voto do Exmo. Se-nhor Ministro Luiz Roberto de Rezende

Brasília, 9 de março de 1977. to Machado, Presidente. — Henrique Lomba Ferraz, Relator "ad hoc". Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-Henrique

cedo, Procurador-Geral.

Paroc. n.º TST. RO. DC. 396-76: (Ac. TP. 649-77) OC/mec

### Recurso Ordinario improvido

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Recurso Ordinário em Discidio Coletivo n.º TST. RO. DC. 396-76, em que é Recorrente Trombini Florestal S. A., e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papelão e Cortiça de Canela.

### Por entender que:

"Configurado o enquadramento sindical, não é de se recoiner pedido de ex-clusão", rejeitou o Eg. TRT da 4.º Região preliminarmente, o pedido de exclu-são da suscitada e ora recorrente, diante das provas carreadas para os autos, do que resultou comprovado que a suscitada desempenha atividades ligadass com o fabrico do papel e que o imposto sindical dos seus empregados foi sempre pago em favor do Sindicato recorrido.

Insiste a recorrente em ser excluida do feito, por exercer atnvidade rural e, também, porque só o fato de recolher o imposto sindical para o Sindicato suscitan-te, não teria o condão de vincular a empresa a determinada categoria econômi-

Contraarrazoado a fis., manifestou-se a D. Procuradoria Geral pela confirmação do v. acórdão recorrido. E' o relatorio.

Duas foram as suscitadas a Fábrica de Celulose e Papel S. A. e Thombini Florestal S. A. Segundo o v. acordão re-

"Pelas provas carreadas nos autos, constata-se a existência de um Grupo Econômico intitulado "Grupo Industria: Trombini S. A. do qual a primeira suscitada seria a empresa "mater".

E todo o grupo desempenha atividade ligadas com o fabrico de papel. Observa-se ainda, pelos documentos apensos aos autos, que o imposto sindical devido pelos empregados de Trombini Florestai S. A., foi sempre pago em favor do Sin-dicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Canela".

Da documentação juntada aos autos verifica-se, mais, que empregados foram transferidos da primeira para a segunda suscitada (fls. 65-93), com garantia dos aumentos salariais que viessem a ser concedioos aos da primeira, bem como o direito de retorno na hipotese de extinão da segunda.

O que importa, entretanto, é que a ati-

vidade de segunda, como vista, é dirigida no sentido do fornecimento de matéria prima à primeira. A d. Comissão de Enquadramento Sindical até agore não se manifestou sob a forma de Resolução. quando se apreciará o mérito (fls. 159).

A cituação, pois, como deflui dos autos, é idêntica e dos trabalhadores na lavoué identica e dos trabalhadores na lavoura de usinas de cana de açúcar, que tiveram a sua condição de industriários reconhecida pela jurisprudência sumulada deste Tribunal, com o respaldo do Eg. Supremo Tribunal Federal, somado à particularidade da transferência de emprezados antes citatransferência de empregados antes cita-

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar priovimento ao recurso, unanimemente.

Brasilia, 18 de abril de 1977. nato Machado, Presidente. — Orlando Coutinho, Relator. Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-

cedo, Procurador Geral.

Proc. TST. RO. DC. 271-76;

(Ag. TP. 533-77)

HS-JFC.

Dissidio Coletivo

Provido parcialmente recurso ordinário para antecipar o desconto em favor do Sindicato profissional, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo n.º TST. RO. DC. 271-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato da Indústria Farmaceutica do Estado da Guanabara e outra, Sindicato da Indús-tria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio Va-rejista do Estado da Guanabara e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

I — A douta Procuradoria Regional se insurge contra a clausula de sentença normativa que autorizou o desconto em favor do sindicato sem a opção pela discordancia

Os sindicatos das categorias econômicas constantes dos recursos de fis. 193-196, e de fis. 28-213 e a Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara (fls. 216), manifestam seu inconformismo com várias cláusulas do v. aresto regional.

II — O sindicato da Indústria Farmacêutica, pede sua exclusão porque seus vendedores são filiados ao Sindicato dos Propagandistas vendedores de Produtos Farmacêuticos que periodicamente sus-citam melhoria salarial. Este sindicato e o outro Recorrente

(Sindicaeto Nacional ros Editores de Li-vros (fls. 193) se opõem ao desconto sindical sem prévia concordância do em-pregado e não se conformem com a inci-dência da taxa de reajustamento sobre as verbas compleemntares do salário, calculada de forma percentual, ou seja calculada de forma percential, ou seja sobre o "quantum" fixo por unidade vendida, diárias fixas e sobre a média garantida na forma da Lei n.º 3.207 de 1957 e sobre o prêmio fixo da produção, sendo que no dissidio anterior este T. S. T. sujeitou o desconto sindical a autorização do empregado e excluira a inci-dência do aumento sobre as vantagens complementares.

III - O grupo alentado de suscitados de fls. 208 e seguintes, não se conformam:

1) com a incidência da taxa de rea-justamentão sobre as diárias e sobre as ajudas do custo fixas não reembolsáveis, não tendo sido excluídas as diárias in-feriores a 50% do salário;

2) com a elevação de prêmio de produção e do quantum fixo por unidade vendida, a medida disvirtua o objetivo dos incentivos e assim desaparecerá o interesse no crescimento das vendas.

 com o aumento do valor da média garantida, na mesma proporção do reaiustamento salarial e ao mesmo tempo se defere ao vendedor o poscentual reajuste na zona em que se encontra trabalhando, o que constitui duplo aumento (da zona anterior a da zona

4) com o reajustamento incidindo sobre taxas fixas de cobranças, eis que se trata da mera atividade auxiliar dos vendedores. Atividade paralela e de vender.

5) com o desconto incondicional a favor do sindicato de categoria profissio-nal, ilegal se não respeitado o art. 545 da C.L.T. Invoca o acordo no ....... RO-DC-240-73

IV. - A Federação do Comércio Vare jista do Estado da Guanabara (3.ª Re-corrente se insurge: (fls. 216-217).

contra o reajustamento de parcelas remuneratórias outras que não o salário individual.

2) contra o desconto inconducionado em favor do sindicato. Contra razões oferece o sindicato Suscitado justificando a v. decisão regional em todos os

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento do recurso da Procura-doria Regional a não provimento dos recursos das suscitadas.

E' o relatório.

Anexadas as sentenças normativas dotadas de 14 de março de 1974, 20 de 1evereiro de 1975 e de abril de 1975, instaurado o presente dissidio em 18 de setembro de 1975 para revisão das normas vigentes a partir de 13 de outubro de 1974, aberta a instância, portanto, antes de vencida a sentença normativa derradelra.

A taxa de reajustamento encontrada de acordo com o fator publicado confor-me o Decreto n.º 76.445 de 15 de outubro de 1975 é de 1,37 (fis. 25) e a taxa adotada pelo v. acordão regional de fls. 181 foi de 37% conforme a lei.

Conforme consta do relatório apresentado estamos julgando apenas os tos objeto dos quatro recursos ofereci-

A v. decisão recorrida somente negou ao Suscitante, o pedido de 30 dias, de férias, dando procedencia as demais reivindicações.

Recurso de Procuradoria Regional (fis

Dou provimento parcial ao recurso para conceder o desconto em favor do Sindicato, (na forma da jurisprudência deminante, ou seja, conceder o desconto desde que não haja oposição até dez dias antes do pagamento do salário reajustado

Recurso do Sindicato da Indústria Farmacêutica do Estado da Guanabara e Sindicato Nacional dos Editores de Li-

Quanto ao pedido de exclusão do dis-sidio do Sindicato da Indústria Farma-ceutica, nego-lhe provimento, porque não comprovado pelo mesmo que seus empregados pertencem a outra categoria profissional que não a do Suscitante, sendo que este pelos documentos de fisprofissional que nao a do Suscitante, sendo que este, pelos documentos de fils. 123 e seguintes provam a sua filiação a entidade autora do presente dissidio.

Este sindicato e o Sindicato Nacional dos Editores de Livros se insurgem contra o desconto em favor do Sindicato

Prejudicada a matéria pelo provimen-to parcial ao recurso da Procuradoria Regional.

O outro ponto do recurso interessa também aos demais recursos de outras entidades patronais e assim com o jul-gamento que faremos, solucionados estarão quanto a matéria, os demais recur-

Trata-se de incidência da taxa de reajustamento sobre as verbas complemen-tares do salário calculada percentual-

a) o "quantum" fixo por unidade vendida. Nego provimento ao recurso por

zoável o pedido, que não atenta contra a política salarial referindo-se a verba

salario propriamente dito, constando cláusula dos dois dissídios anteriores. b) as diárias fixas.

As diárias sofrem o mesmo que os salários, aplicando-se-lhes o fato encontrado para o reajustamento salarial fator que visa a reposição do poder aqui-sistivo para a aquisição das mesmas uti-lidades que serviram no ano anterior. Pouca importando que sejam inferiores a 50% do salário. Nego provimento nesta parte.

c) a média garantida na forma da Lei ° 3.207 de 1957.

Inocorre o alegado duplo aumento, eis que apenas as reajuste o valor da média de molde a manter o mesmo poder aquisitivo.

Acresce que a média é mera garantia de um salário percebido em zona anterior e sé terá efeito se não alcançar o vencedor um salário superior aquela média na nova zona de vendas.

Não se aumenta a média, reajustando o seu "quantum" e se não ocorresse o reajustamento estaria e mesmo fadada ao desaparecimento com o decurso do tem-po, não mais sendo uma garantia. A nor ma é preexistente (duas sentenças nor-mativas).

Nego provimento.

 d) o prêmio fixo de produção.
 O prêmio á salário na acepção do termo, referindo-se a percepção remuneratória por produção dada, sendo que alguns países que remunenaram a base-produção apenas negam o premio. A incidência da taxa é lógica e está

conforme as normas salariais vigentes.

A cláusula foi adotada nas duas sen-

tenças normativas anteriores. Nego provimento.

Recurso do Sindicato de Indústria de Aguas Minerais do Estado do Rio de Ja-neiro, mais vinte dois sindicatos e uma

Aguas Minerais do Estado do Rio de Ja-neiro, mais vinte dois sindicatos e uma federação (fls. 209).

Prejudicado o recurso nas seguintes materias, já apreciadas nos recursos an-teriores: majoração sobre as diárias, o premio produção, a média da Lei número 3.207-57, o desconto em favor de sindicato.

a) incidência sobre a ajuda de custo (fls. 209).

A ajuda de custo como as diárias, são

A ajuda de custo como as diarias, sao pagas para atender da despesa de alimentação, habitação e outras especiais normais na atividade de vendedor.

A ajuda de custo embora não haja salário (§ 2.º do art. 457 da CLT) diferentemente das diárias desde que excedam a 50% do salário, constitua remuneração em propação de grestos pagassários. neração em rarão de gestos necessários que fazem os vendedores no exercício de suas atividades inclua-se como cláu-sula contratual, e se é pagas em razão da sua necessidade obviamente para atender aos seus próprios fins, deve ser reajus-tada, sob pena de obrigar o empregado a dispensar de seu próprio salário para aquele objetivo.

Nego provimento ao recurso.

"quantum" fixo por unidade ven-

dida.

O "quantum" em apreço é salário inequivocamente, constituido por vez, forma da remuneração pelo serviço, contratado da mesma forma, como se decidiu sobre

o premio produção.
O reajuste se impõe, como aliás foi estabelecido nas normas dos dissídios an-

Não ocorrerá o desinteresse pelo crescimento das vendas considerando a preo-cupação por ganro mais alto. Nego provimento. c) sobre as taxas fixas de cobranças

c) sob fls. 210).

A cobranca não é atividade complementar da venda, sendo fragrantemente diversa.

Se é pago um salário fixo, por cobrança realizada evidente, cabe a incidência da taxa de reajustamento sobre dita parcela.

Nego provimento.

Recurso da Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara (fis. 216)

Todas as matérias ventiladas no pre sente recurso já foram apreciadas e jul-gadas nos recursos anteriores, ficando sim prejudicado o recurso.

Isto posto: Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, re-jeitar o pedido de exclusão do Sindicato da Indústria Farmacêutica do Estado da

Guanabara e dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não opcsição do empregado até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajusta-do, contra os votos dos Exmos. Srs. Mi-nistros Luiz Roberto Rezende Puech, Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior, prejudicados os demais apelos, porque já prejudicados os demais apelos, porque já atendidos pelo acolhimento do recurso da Procuradoria. Quanto aos demais itens, prejudicados, eis que mantida a veneranda decisão recorrida.

Brasilia, 23 de março de 1977 — Renato Machado, Presidente — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-cedo, Procurador Geral.

Proc. N.º TST-RO-DC 183-76

(Ac. TP 464-77)

Se os uniformes são fornecidos para alguns dos trabalhadores justo que o se-jam para toda a categoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 183-76, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandio-ca, Panificação, Confeitaria, Massas Ali-mentícias e Biscoitos de Pernambuco e Recorrido Sindicato das Indústrias do Trigo, Massas Alimenticias e Biscoitos de Pernambuco.

Recurso da categoria suscitante que pleiteia a elevação do índice de reajuste para 37% e generalização a todos os empregados, da obrigação de fornecimento de uniformes que a decisão recorrida limitou aos que já os vinham recebendo. O recurso não foi contra-arrazoado e a

Geral é favorável.

E' o relatório.

O indice apurado neste Tribunal pelo Serviço competente é de 37%, ou provimento para determinar sua adoção como base do reajuste.

Quanto aos uniformes, data venia, entendo contraditória a v. decisão recorrida. Se é justo o fornecimento de uniformes, deve prevalecer para toda a ca-tegoria. E o acerto da obrigação evidencla-se pelo fato de já haver prevalecido no passado e conformar-se a categoria suscitada com a determinação de forneuniformes para os antigos funcionários.

Dou provimento também neste ponto. a fim de que sejam fornecidos unifor-mes a todos os componentes da catego-

1sto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para; I) elevar a taxa de reajuste a trinta e sete por cento (37%), unanmemente; II) determinar o fornecimento de uniformes a todos os componentes

de categoria suscitante, unanimemente.
Brasilia, 16 de março de 1977 — Renato Machado, Presidente — Luiz Roberto de Rezende Puech, Relator.
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 371-76

(Ac. TP, 245-77)

A lei faculta à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústrid, desde que inexista Federação ou Sindicato que representa a categoria profissional, o direito de instaurar dissidios coletivos da categoria. Carência de Ação re-jeitada.

Recursos providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes au-Vistos, relatados e discutidos estes au-tos do Recurso Ordinário em Dissídio Co-letivo n.º TST-RO-DC 371-76, em que são Recorrentes Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Fede-

dos Trabalnadores na Industria e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e são Recorridos Os Mesmos.

"Ajuizado Dissídio Coletivo pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, contra a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, refvindicou na inicial a suscitante, para os trabalhadores da sua área de representransinadores da sua area de represen-tação no Estado de Minas Gerais, ainda morganizadas em sindicato ou não re-presentados por Federação, reajustamen-to salarial e outras vantagens, confor-me consta da inicial, constituída das cláusulas de ns. 01 a 19.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3.º Região, depois de rejeitar a prelimi-nar de carência de ação e inépcia do pedido, arguida pela Federação suscitada, julgou procedente em parte o Dissídio, concedendo aos trabalhadores da área de representação da suscitante, ainda inorganizados em sindicato a que estejam sentados na parte econômica pela suscitada, o seguinte:

"Um reajustamento de 43% (quarenta e três por cento), sobre os sa-larios vigorantes em maio de 1976, com vigência por um ano, a partir da data de instauração do Dissídio, admitindo-se a compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após o dia 6.5.75, salvo os decorrentes das situações previstamo item XII do Prejulgado 56-76; em deferir o salário normativo para a categoria Suscitante, conforme o permite o referido Prejulgado e, mais, as que se seguem: 1) estabilidade da empregada gestante, até sessenta dias após a cessão do benefício pre-videnciário; 2) fornecimento graturto de uniforme ao empregado, desde que seu uso seja obrigatório; 3) obrigatoriedade das empresas de fornecerem a seus empregados os respecti-vos comprovantes de pagamento efetuados, discriminadamente, de modo a se saber quais as suas fontes ori-ginadoras; 4) serão justificadas as faltas dos empregados isto, quando comprovarem mediante documento habil, necessidade de comparecimen-to às provas escolares, com aviso pre vio ao empregado, de 48 horas, pelo pretendente ao benefício". Inconformada a sucitante recorre or-

dinariamente, pretendendo ver atendidas as cláusulas 6.º, 15.º e 18.º de seu pedido inicial, não aceitas pelo acórdão regional, as quais se consubstanciam respectivamente na concessão de 30 dias de férias: aumento de Cr\$ 100,00 aos empregados que percebiam salário superior ao mique percenam salario superior ao mi-nimo legal e que, após a aplicação do coenciente do reajustamento salarial, venham a receber apenas o correspon-dente ao novo mínimo; quando as em-presas adotaram o sistema de compensa-ção do trabalho aos sábados, mas se emcaso de convocação para o trabalho neses dias, extraordinariamente, que sejam as horas trabalhadas acrescidas de 25%, concessão do desconto em favor da En-tidade suscitante e a aplicação da mul-ta no caso de descumprimento da ação.

Enquanto a suscitada, demonstrando também inconformismo com o acórdão revisando pretende a sua reforma, ar-guindo no recurso a nulidade do julgado. por não terem as várias empresas arroiadas na inicial sido notificadas, afir-mando ainda faltar à suscitante legitimação, tendo em vista que o art. 859 da Consolidação determina a prévia reali-zação de Assembléia Geral dos interessados, insurgindo-se, finalmente, contra todo o acórdão, visando a improcedência da acão.

Contra-arrazoado o recurso da suscitada, é a douta Procuradoria Geral pela rejeição das preliminares de nulidade e improvimento de ambos os recursos.

E' o relatório na forma regimental.

### VOTO

A Confederação suscitandte, ao ajui-zar o presente Dissidio Coletivo de nazar o presente Dissidio Coletivos de na-tureba econômica, atendeu com fidelida-de a legislação pertinente à espécie, pois, não visou com seu procedimento, outra colsa senão beneficiar às categorias vin-culadas à sua área desde que inorgani-zadas em sindicato ou não filiadas a fe-deração

A respeito o decisório Regional aten-deu a Jurisprudência dominante neste deu a Jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, segundo a qual no caso de Dissidio entre o empregador e trabalhador inorganizados em Sindicatos competente é a Assembléia Geral do Conselho de Representantes de Entidade Sindical de Grau Superior para autorizar a Diretoria desta a ajuizar a ação coletiva.

Além do mais, a afirmação de suscitan-

"A afirmação da suscitante, aprovada pelo TRT com fulcro no pará-grafo único do art. 857 da CLT tem assento na aludida disposição que permite, à falta de Sindicato Representativos da categoria profissional, que as federações correspondentes a

as confederações respectivas atuem ou pleiteem ou ajuizem dissídio coletivo em favor de trabalhadores para os quais não haja sindicatos que os representem. Dai aludir-se reiteradas vezes aos trabalhadores ainda não organizados em sindicatos o que corresponde aos que, ainda, não possuam agremiação que os represente.

Tal prerrogativa ou a instauração da instância pode ser efetivada pelos Tribunais Regionais e pela Procura-doria da Justiça do Trabalho não so na ocorrência de suspensão do tra-balho mas também dentro do poder da extensão previsto nos arts. 868 e 869. Portanto, ao nosso ver, a suscitante tem legitimidade para o direito processual de postular pelos trabalhadores não sindicalizados, como foi feito. Não deve ser esquecido que os Tribunais Regionals pro-ferem em dissídios coletivos sentencas de efeito concreto ou abstrato. O último efeito tem sentido "erga omnes" e atinge as categorias proomnes e atinge as categorias pro-fissionais sem discriminação. E' de-corrência do poder "jurisferante", que cria lei para as categorias e dentro dessa mesma técnica tem sentido subjetivo e efeito preceitual. lei não cita nome de pessoas, salvo casos particularissimos, e a sentença coletiva pode ter como no concreto uma natural abstração com as partes em vista de seu sentido abstrato. A manifestação do Conselho de Representantes, do órgão pleiteante do presente dissídio, está fundada na alínea b do art. 538 da CLT. Tal disposição alude aos órgãos que "administram" as federações e as confederações.

Não merece acolhimento a propo sição ou confusão entre interessados a representantes. No caso, quando o julgado adquirir efeito definitivo do mesmo só serão estranhos os traba-lhadores sindicalizados. Os demais ainda não organizados em sindicato serão abrangidos pelo "decisum". A questão será apurada, quando ocorrer a execução do julgado em caso de dúvidas. As demais cláusulas com batidas no recurso da suscitada não encontram o devido apoio na lei, pois confinam-se com outra fonte de di-reito qual sejam "os usos e costu-

Rejeito as preliminares.

Quanto ao recurso do suscitante, visa
o mesmo várias reivindicações a saber:
a) concessão de férias de trinta
dias. No particular a data venia do iminente relator nego provimento, pois, a medida se não resultante de acordo somente poderá ser definida por via legislativa conforme aliás está prestes a ocorrer.

- b) Piso salarial. O piso salarial tal coom foi postulado e já tendo sido concedido o salário normativo e ilegal, conforme recente decisão do Pretório Excelso. Nego provimento também no concernente ao piso.
- c) Com referência à clausula 15.ª do projeto de convenção, negada pelo acórdão Regional é a mesma sobre todos os aspectos justificável porque se no sábado o empregado porque se no sábado o empregado não trabalha e para tal é convocado nada mais justo e legal do que considerar extraordinárias as horas excedentes do horário normal da semana desde que haja regime de compensação. No particular dou provimento ad recurso do suscitante tante.
- d) O descanso para os cofres as ssitenciais foi indeferido pelo Regional contra a Jurisprudência pacífica deste TST. Divirjo contudor do eminente relator quando concede o desconto se r qualt. r condicionamento. No particular dou provimento parcial ao recurso para conceder o desconto, condicionado a ceder o desconto, condicionado a não oposição do trabalhador inte-ressado até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajus-
- e) Quanto a multa pretendida pelo descumprimento de qualquer cláusula, dou provimento parcial ao recurso para deferi-lo apenas para os casos de descumprimento de obrigações de fazer.

Quanto ao recurso da suscitada, versa o mesmo também matéria variada:

a) Quanto a nulidade, rejeito-a pois a suscitada representando a categoria econômica tornava desnecessário a notificação de cada firma individualmente.
b) Quanto ao salário normativo

nego provimento pois a matéria à tegulada pelo Prejulgado n.º 56.

c) Relativamente a estabilidade a gestante igualmente nego provimento de acordo com meus reintera-dos pronunciamentos e de acordo também com as jurisprudências do-

também com as jurisprudências do-minante do Pieno.

d) Quanto ao fornecimento de uniformes quando de uso obriga-tório também nego provimento, pois, a medida visa evitar a diminuição do salário do obreiro com a aquisi-ção de uniformes que no caso são equiparados a utensílios de traba-

e) Quanto ao fornecimento de comprovantes por igual nego pro-vimento de acordo aliás com a jurisprudência do Pleno e em aten-dimento a recomendações de instrumentos internacionais.

f) Finalmente quanto à justifica-aço de faltas em dias de exames, dou provimento parciai para adap-tar a clausula a jurisprudência deste Pleno no sentido de que a referida justificação seja concedida ao empregado estudante nos dias de prova desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré avisado e empregador com um mínimo de 72 horas.

E' o meu voto.

Isto posto:
Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência,
rejeitar as preliminares argüidas, com rejettar as preliminares arguidas, com restrições quanto à fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, em relação a de ilegitimidade de suscitante para:

I — considerar extraordinárias as horas excedentes do horário normal da semana, desde que haja regime de compensação unanimemente:

pensação, unanimemente;

II — subordinar o desconto assisten-cial à não oposição do empregado até cial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Luiz Roberto de Rezende Puech e Juiz Orlando Teixeira da Costa e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministro Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Juiz Simões Barbosa;

III - restringir a multa apenas ao descumprimento das obrigações de fa-zer, vencidos parcialmente, os Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida,, relator, a Luiz Roberto de Re-Almeida, reision, a luiz roberto de rezende Puech e contra os vetos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior,
Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa.
Ao da suscitada para conceder abono
de faltas ao empregado estudante nos dias de provas, desde que em estabele-cimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensno, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, vencidos os Excelentíssimos Se-nhores Ministros Fortunato Peres Júnior t Luiz Roberto de Rezende Pueche. Brasilia, 9 de março de 1977. — Rena-to Machado, Presidente. — C. A. Bara-ta Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurelio Prates de Ma-cedo, Procurador Geral.

Proc. n.º TST-ED-DC-2-75

(Ac. TP-646-77) GSS/RF

Embargos declaratórios rejeitados

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Dis-sídio Coletivo n.º TST-ED-DC-2-75, em que é Embargante Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo e Embargado Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo.

Do acórdão proferido pelo Eg. Tribu-nal Pleno número 1770-76, (folhas 252-268), embargo de declarácção o suscitan-te entendendo seja esclarecido ponto obscuro do v. acórdão embargado tor-nando-se induvidoso o conteúdo do

8. Alega que intentou dissidio coieti-vo objetivando tratamento isonômico pavo objetivando tratamento isolomos para o pessoal de gás em relação ao pessoal de gasolina, eis que se trata de categoria profissional única, nas regiões inorganizadas em Sindicato.

Entendo, ainda, deva ser esciarecido se a improcedência importa apenas na não majoração preiteada ou se ao revés, importa também na supressão das vantagens já existentes. E' o relatorio.

Os presentes embargos visam induvidosamente, o que se não permite na propria essência do recurso, ora intentado. Foi a exaustão o aresto quando repelindo a pletensa identidade entre as atividades e o comportamento de atividades, entre o Sindicato suscitante, isto é, corporificados no seu máximo de represen-tatividade. Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerals e Solvences de Petróleo e o Sindicato Nacional das Em-presas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo.

O acórdão embargado é enfático e incisivo, quando assim afirma:

"Adentrando ao mérito, delinea-

mos o nosso voto no sentido de que malgrado todos os elementos que nos pudessem conduzir a uma definição acorde aos benefícios pretendidos na inicial a fis. 5, levando-se em conta ao critério que seria jus-to, equanime e equitativo de isono-mia salarial recomendado na Carta mía salarial recomendado na Carta Magna, pelos ensinamentos doutrinários e especificamente pelo Decreto-lei n.º 15 de 29-7-66, não nos é possível nterpretar a significaçção do princípio da isonomia na sua literalidade, antes os freios e as vedações que são impostas na defesa da política salarial do Governo, é, no caso vertente, se diferenciações existem nas atividades precipuamente neculiares das empresas distribuite peculiares das empresas distribui-doras de gás liquefeito de petróleo e

a do Sindicato Suscitante, atinente suas atividades à Convenção Ataca-dista de Minerais e a linha de absodista de Minerais e a linna de accoluta diferenciação das distribuidoras de gasolina, os que se evidenciam no comportamento das empresas e usuários enquanto a gasolina é vendida a granel e quantitativamente livre (po enquanto, se não sobrevir o racionamento, medida igualmente de deferm da economia pátria o gás de defesa da economia pátria o gás é fornecido a domicílio, em botijões próprios e ao alvedrio do consumidor. (fls. 265).

Afastado, destarte o tratamento isonômico almejado no apelo. Com pertinência às reivindicações de fls. 2, dos embargos, malgrado é a circunstância salientado de que "no presente dissidio objetivando tratamento isonômico para procesal de grás em relegão à graplina". lientado de que "no presente dissidió objetivando tratamento isonômico para o pessoal de gás em relação à gasolina", com as justificativas" de categoria profissional única' inorganizada em Sindicato, citando Belém, Fortaleza, Curitiba, Joinvile, Recife, Salvado", Alagoas, Minas Gerais, Rio Grande d Sul, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, já beneficiados "com acordo anterior", unificamos nosso pensamento afirmando que ficamos o pensamento afirmando que o acórdão delimitou todas as vantagens que eram indeferidas (268) e, nesta conjuntura, não há como permitir-se a inovação do julgado para acrescer ainda pelo critério da isonomia, refletido pelo exérdão emberrado. acórdão embargado.

Tudo foi decidido à luz dos elementos constantes dos autos e não há margem para inovar e acrescer o que consta do v. acórdão.

São rejeitados os embargos. Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar os embargos, unanimemente.

Brasilia, 18 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Star-ling Soares, Relator. Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-

cedo, Procurador-Geral.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### ATO DO PRESIDENTE

(\*) ATO N.º 107, DE 9 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justica do Distrito Federal, no uso da compe-tência que lhe confere o artigo 94 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 e do ar-tigo 68 do Decreto-lei n.º 3.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar a Doutora Hilda Vieira da Costa, Juiza de Direito Substituta da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 11 do corrente mês, prestar auxilio nas 1.º e 3.º Varas de Familia,

Ortãos e Sucessões.

Distrito Federal, em 9 de maio de 1977. — Desembargador Lucio Barista Arantes, Presidente.

(\*) Republicado na ntegra por haver saído com incorreção no Diário da Justiça do dia 13 de maio de 1977, às fls.

## PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 13º SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa.

Segundo Subprocurador-Geral da Jus-tiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima

Secretária, Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

As treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Exmo. Senhor De-sembargador Milton Sebastião Barbosa, foi aberta a Sessão, presentes os Exmos. Senhores Desembargadores Eduardo Ri-Senhores Desembargadores Eduardo Ribeiro, substituindo o Desembargador Raimundo Macedo, que se encontra em gozo de licença especial, Duarte de Azevedo, Waldir Meuren e Bueno de Souza, este para julgamento de processos a que está vinculado. Após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes proces-

# Habeas Corpus

Nº 2117 — Distrito Federal -- Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro petrante: Moisés Teixeira de Araújo — Paciente: José Pereira da Silva.

Decisão: "Julgou-se prejudicado o pedido por perecimento do objeto".

Recurso em Sentido Estrito

Nº 297 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Bueno de Souza — Re-corrente "ex officio": Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal — Recorrido: Laurico José da Costa.

do: Laurico sose da costa.

Decisão: "Após o voto do relator negando provimento ao recurso, do Desembargador Duarte de Azevedo, dando provimento, com a palavra o Desembargador Waldir Meuren, suscitou a incompetência da Turma, ouvido o relator sobre a preliminar Sua Excia. a rejetou.

O Desembargador Duarte de Azevedo pediu vista para se pronunciar sobre a mesma".

#### Apelações Criminais

Nº 3308 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Carlos Roberto Henrique de Mou-

lante: Carlos Roberto Henrique de Moura — Apelada: Justiça Pública.
Decisão: "Negou-se provimento ao Recurso. De oficio, julgou-se extinta a
ação pela prescrição. Decisão unânime".
Nº 3319 — Distrito Federal — Relator:
Desembargador Duarte de Azevedo —
Revisor: Desembargador Waldir Meuren
— Apelantes: Pedro Luiz Helequim e Antonio Nunes Rodrigues — Apelada: Justiça Pública.

tiça Pública.

Decisão: "Deu-se provimento apreial
ao recurso. Decisão unânime".

### Agravo de Instrumento

Nº 356 — Circunscrição Judiciária de Roraima — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Virgilio Gomes da Silva — Agravado: Belisário

da Costa Filgueiras.

Decisão: "Após o voto do Desembargador Relator dando provimento, e do Desembargador Eduardo Andrado negan-

do, pediu vista o Desembargador Milton Sebastião Barbosa'

#### Apelações Civeis

Nº 3265 — Distrito Federal — Retor: Desembargador Waldir Meuren Revisor: Desembargador Eduardo 1 beiro — Apelantes: Neusa Gomes Martins e seu marido e Maria José Cerqueira Ramos e seu marido — Apelada Companhia Imobiliária de Brasília — .... TERRACAP.

Decisão: "Preliminarmente, anulou-se o feito a partir da audiência de instrução e juigamento, conforme consta das notas taquigráficas. Decisão unânime"

Nº 4406 - Distrito Federal tor: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Apelada: Sociedade de Habi-tações de Interesse Sccial Limitada — SHIS — Apelante: Maria Carneiro da Frota

Prota.

Decisão: "Anulou-se a ação a partir da coitação. Decisão unânime".

Nº 4557 — Circunscrição Judiciária de Roraima — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Revisor: Desembargador Duarte de Avevedo — Apelante: Pedro de Souza Vascencelos — Apelado: Marcelo Alves Arruda.

Decisão: "Negou-se provimento. Decisão unânime".

Nº 4581 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Aplante: Lanches Marajoara Limitada — Apelado: Jayme

Caka de Lima Brum.

Decisão: "Negaram provimento. Decisão unânime".

Nº 4642 - Distrito Federal tor: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Apelante: Companhia Imo-biliária de Brasilia — TERRACAP — Apelados: Brasilina Pereira dos Santos e

na mulher. Decisão: "Negou-se provimento. Decisão unânime. Preliminarmente vencido o Desembargador Milton Sebastião Barbosa quanto a decadência da ação'

Nº 4652 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Intsaladora Amazonas Limitada — Apelada: Aperecida Berno Naya.

Decisac: "Negou-se provimento. De-

cisão unânime".

Nº 4662 — Distrito Federal tor: Desembargador Milton Sebasião Barbosa — Apelante: Editora de Guias LTB S. A. — Apelada: Estanca Impermeabilizações Limitada.

Decisão: "Negou-se provimento. — Decisão unânime".

Nº 4706 — Circunscrição Judiciária de Roraima — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desem-bargador Waldir Meuren — Apelante: Quintella Duarte Comércio e Represen-tações Limitada — Apelada: Braga &

tações Limitada — Apelada: Braga & Companhia Limitada.

Decisão: "Após o voto do relator negando provimento, do Desembargador Revisor dando provimento, em parte, pe-diu vista o Desembargador Eduardo Ribeiro".

Nº 4754 - Distrito Federal tor: Desembargador Duarte de Azeve-do — Remetente: Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Apelado: Adezisto Social — INPS Bento da Silva. Apelado: Adezisto

Decisão: "Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime".

Nº 4806 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Geofoto S. A. — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Converteram o julgamento om dilicâncie"

em diligência".

Nº 4808 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Nilva Ccelho Taglialegna — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Converteram o julgamento am dilipância"

em diligência".

Nº 4810 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: N. Falbo — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Converteram o julgamento em diligência"

Nº 4812 — Distrito Federal — Rela-Kr: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Georges Elias Azar — Apelado: Distrito Federal — Relator: Convertido o julgamento em diligência. Decisão unânime".

Nº 4820 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: José Redrigues Barbosa — Apelado: Distrito Federal. Decisão: "Converteram o julgamento em diligência".

Nº 4825 — Distrito Federal: Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Restaurante Marimbá Limitada — Apelado: Distrito Federal. Decisão: "Converteram o julgamento em diligência".

Nº 4832 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Bento Sechi — Apelado: Nº 4820 - Distrito Federal - Rela-

ro — Apelante: Bento Sechi — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Convertido o julgamento em dificionais."

diligência. Decisão unânime

Nº 4833 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apeiante: Manoel Costa — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Convertido o julgamento em diligência. Decisão unânime".

Nº 4841 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Armazém Bandeirante Limitada — Apelado: Distrito Federal. Decisão: "Converteram o julgamento em diligência" em diligência".

em dingencia".

Nº 4849 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apeiante: Selamin Alim Moussa — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Converteram o julgamento em dingência".

Nº 4861 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo —
Revisor: Desembargador Waldir Meuren
— Apelante: Panificadora e Confeitoria
Esperança Limitada — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Converteram o julgamento

em diligência"

Nº 4923 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Aquino & Companhia Limitada — Apelado: Distrito Federal. Decisão: "Convertido o julgamento em diligência. Decisão unânime

Nº 4869 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Sunhi e Irmãos Limitada — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: Converteram o julgamento em

Nº 4959 - Distrito Federal - Relator: Nº 4959 — Distrito Federal — Relator:
Desembargador Duarte de Azevedo —
Apelante: Condomínio do Bloco "A" da
Superquadra Norte 312 — Apelado: Divino Ribeiro da Silva.

Decisão: "Após o voto do Relator, dando provimento, pediu vista o Desembargador Waldir Meuren".

Nº 4963 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Orlando Vicente Antonio Taurizano — Apelado: Panagro — Planejamento Agropecuário Limitada. Decisão: "Conhecida e não provida, à unanimidade".

Nº 4974 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Remetente: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública — Apelante: Governo do Distrito Federal — Apelado: Raimundo Alves Cordeiro.

Decisão: "Negaram provimento. Decisão unânime".

diligência".

são unânime".
No julgamento da Apelação Cível números 4706 e 4959, falaram os doutores Fernando Bonfim Filho e Manoel Ambrózio de Medeiros, respectivamente. E quando do julgamento da Apelação Civel número 4963, usaram da palavra os Doutores. Dison Furtado de Almeida e Frances. cisco das Chagas Caldas Rodrigues. A